



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as aquisições e quantidades, valor unitário, valor total e as condições de trabalho.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação emergencial do profissional **Alcemi Hortins de Souto Macedo**, CPF nº **060.675.604-37**, para exercer a função de Zelador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender à necessidade de manutenção, limpeza e conservação dos espaços físicos de unidade(s) escolar(es) da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade emergencial de garantir a continuidade das atividades de limpeza, organização e conservação dos espaços físicos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, assegurando o apoio de profissional qualificado na função de Zelador.

A demanda por esse serviço é contínua, porém variável entre as unidades escolares, sendo influenciada por fatores como o número de estudantes atendidos, a estrutura física das escolas e o calendário letivo. Essa variabilidade dificulta a previsão estável e permanente da função no quadro efetivo da Prefeitura Municipal, motivo pelo qual a função de Zelador tem sido historicamente suprida por contratações temporárias por meio de Processos Seletivos Simplificados.

Atualmente, alguns contratos provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que contemplam o cargo em questão — incluindo o do profissional ora indicado — encontram-se em vigência apenas até o dia 30 de julho de 2025, não havendo novo processo seletivo aberto no momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

Ressalta-se que a atuação do Zelador é essencial para a promoção de um ambiente escolar salubre, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, em consonância com os princípios constitucionais da educação e com as diretrizes de gestão responsável do serviço público. Além disso, não há disponibilidade de profissionais no quadro efetivo, tampouco possibilidade de terceirização imediata ou cessão de servidores de outros órgãos públicos.

Diante disso, a contratação direta emergencial representa a única medida viável, eficaz e legal para atender à urgência da demanda, garantindo a continuidade de um serviço público essencial ao funcionamento regular das unidades escolares do município.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços na função de Zelador(a).	MESES	05	1.518,00	7.590,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. Também está alinhada aos dispositivos legais que asseguram o direito à educação em ambiente seguro, salubre e adequado, condição indispensável para a efetivação do ensino de qualidade na rede pública municipal.

Ressalta-se, ainda, que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual se demonstra a inviabilidade momentânea de outras formas de provimento do serviço, bem como os riscos, justificativas, impactos e alternativas devidamente avaliadas pela administração.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

5.1. Os serviços serão prestados em unidade(s) escolar(es) da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, conforme designação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a jornada de funcionamento da unidade escolar onde for lotado, respeitando a legislação vigente e as orientações da gestão escolar.

5.3. O profissional deverá, entre outras atribuições:

- I. Zelar pela segurança das pessoas e pela integridade do patrimônio da unidade escolar;
- II. Atender e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, orientando visitantes e prestadores de serviço quanto aos procedimentos e normas da instituição
- III. Receber, conferir e encaminhar objetos, mercadorias, materiais e equipamentos destinados à escola;
- IV. Realizar pequenos reparos e apoiar nas demandas de manutenção predial, quando necessário e sob orientação da equipe gestora;
- V. Prestar informações e assistência ao público, quando solicitado, sempre com postura cordial e colaborativa;
- VI. Colaborar com a manutenção de um ambiente escolar limpo, seguro e organizado, promovendo o bom funcionamento da rotina escolar;
- VII. Comunicar à equipe gestora quaisquer ocorrências ou irregularidades que possam comprometer a segurança, a infraestrutura ou o bem-estar da comunidade escolar.

5.4. A prestação dos serviços terá início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação designa como fiscal deste Contrato a Sra. Priscilla Miguel Silva de Almeida, matrícula nº 41602, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao contratado quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

6.2. O item descrito neste Termo de Referência estará sujeito à fiscalização rigorosa e irrestrita, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;

6.3. O contratado deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória exercida pelo ente público não exime o Contratado de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;

7.2. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente na prestação do serviço;

7.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações assumidas;

7.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;

7.6. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega;

7.7. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após verificada a conformidade do serviço com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação da folha de frequência e do boletim de ocorrências, entregues até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente visados pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão impostas conforme os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de ocorrência dos fatos previstos no art. 155 da mesma Lei.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto contratual pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.3 A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato de forma unilateral e motivada no caso da realização de processo seletivo que tenha por objetivo o provimento da vaga correspondente ao objeto contratual, não cabendo ao contratado qualquer direito à indenização ou compensação por conta da antecipação do término do vínculo contratual.

Currais Novos/RN, 29 de julho de 2025.

Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação